



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 115/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANFERIR AOS BENEFICIÁRIOS, LOTES URBANOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, nos termos desta Lei, os lotes urbanos que compõem os Loteamentos sociais Leonildes Kovalski, São Cristóvão II, Inácio Wodzik, e Ruas Rosalina Locatelli Frizon, Rua H e Rua G, localizados no sede do Município, utilizados para construção de unidades habitacionais com recursos de programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, objetivando a regularização fundiária dos imóveis, conforme a seguinte relação:

-I Loteamento Leonildes Kovalski (72 lotes):

LOTEAMENTO LEONIDES KOVALSKI

Nº da Quadra	Nº Lote	Nº Matrícula RI Seberi
1	1	13681
1	2	13442
1	3	13443
1	4	13444
1	5	13445
1	6	13446
1	7	13447
1	8	13448
1	9	13449



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

1	10	13450
1	11	13451
1	12	13452
1	13	13453
1	14	13454
1	15	13455
1	16	13456
1	17	13457
1	18	13458
1	19	13459
1	20	13682
1	21	13683
1	22	13684
1	23	13685
1	24	13686
1	25	13687
1	26	13688
1	27	13689
1	28	13690
1	29	13691
1	30	13692
1	31	13693
1	32	13694
2	1	13460
2	2	13461
2	3	13462
2	4	13463
2	5	13464
2	6	13465
2	7	13466
2	8	13467
2	9	13468
2	10	13469
2	11	13470
2	12	13471
2	13	13472
2	14	13473
2	15	13474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

2	16	13475
2	17	13476
2	18	13477
2	19	13478
2	20	13479
2	21	13480
2	22	13481
2	23	13482
2	24	13483
2	25	13484
2	26	13485
2	27	13486
2	28	13487
2	29	13488
2	30	13489
2	31	13490
2	32	13491
3	1	<u>13695[1]</u>
3	2	13696
3	3	13697
3	4	13698
4	1	13699
4	2	13700
4	3	13701
4	4	13702

TOTAL: 72 Lotes

II – Rua Rosalina Locatelli Frizon (46 lotes):

RUA ROSALINDA LOCATELLI FRIZON		
Nº da Quadra	Nº do Lote	Nº Matrícula RI Seberi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

1	1	12459
1	2	12460
1	3	12461
1	4	12462
1	5	12463
1	6	12464
1	7	12465
1	8	12466
1	9	12467
1	10	12468
1	11	12469
1	12	12470
1	13	12471
1	14	12472
2	1	12473
2	2	12474
2	3	12475
2	4	12476
2	5	12477
2	6	12478
2	7	12479
2	8	12480
2	9	12481
2	10	12482
2	11	12483
2	12	12484
3	2	12485
3	3	12486
3	4	<u>12487[1]</u>
3	5	12488
3	6	12489
3	7	12490
3	8	12491
3	9	12492
3	10	12493



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

4	1	12494
4	2	12495
4	3	12496
4	4	12497
4	5	12498
4	6	12499
4	7	12500
4	8	12501
4	9	12502
4	10	12503
4	11	12504

TOTAL: 46 Lotes

III - Loteamento São Cristóvão II, Rua H e Rua G (41 lotes):

LOTEAMENTO SÃO CRISTÓVÃO II, RUA H E RUA G

Nº da Quadra	Nº do Lote	Nº Matrícula RI Seberi
8	1	12671
8	2	12672
8	3	12673
8	4	12674
8	5	12675
8	6	12676
9	1	12677
9	2	12678
10	1	12679
10	2	12680
10	3	12681
10	4	12682
10	5	12683
10	6	12684
10	7	12685



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

10	8	13541
10	9	13542
10	10	13543
10	11	13544
10	12	13545
10	13	13546
10	14	12692
10	15	12693
10	16	12694
10	17	12695
10	18	12696
10	19	12697
10	20	12698
10	21	13547
10	22	13548
11	1	12699
11	2	12700
11	3	12701
11	4	12702
11	5	12703
11	6	12704
11	7	12705
11	8	12706
11	9	13549
11	10	13550
11	11	13551

TOTAL: 41 Lotes

IV - Loteamento Santo Inácio (14 lotes):

LOTEAMENTO SANTO INÁCIO

Nº da Quadra	Nº do Lote	Nº Matrícula RI Seberi
4	12	13706



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

4	13	13707
4	14	13708
4	15	13709
92	1	13710
92	2	13711
92	3	13712
92	4	13713
92	5	13714
92	6	13715
92	7	13716
92	8	13717
92A	1	<u>13718[1]</u>
92B	1	<u>13719[2]</u>

TOTAL: 14 Lotes

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir através de escritura pública, aos atuais detentores dos imóveis residenciais construídos sobre os lotes urbanos referidos no artigo 1º desta Lei, conforme levantamento individualizado realizado pela Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º - O beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outro imóvel por parte do Município de Seberi.

§ 2º Aos imóveis deve ser dada finalidade exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º Os beneficiários assinarão declaração de que não possuem outro imóvel, em qualquer localidade e que não tenham sido beneficiados anteriormente em outro Programa Habitacional.

Parágrafo único. Verificada a falsidade da declaração a transferência será revertida ao poder público municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Carta de Habite-se e o ITBI e custear as despesas cartoriais e registrais, atinentes à escrituração dos imóveis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

objeto das matrículas referidas no artigo 1º desta lei, por se tratar de beneficiários comprovadamente de baixa renda.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANFERIR AOS BENEFICIÁRIOS, LOTES URBANOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

Queremos frisar a esta Casa Legislativa que se trata de uma parceria entre o Poder Público Municipal e os moradores das áreas constantes da matrículas referidas no projeto de lei, visando a regularização dos imóveis ali construídos já há vários anos, em consonâncias ao disposto na Lei Federal nº 11.977/2009.

Nesse passo, cabe salientar que o capítulo III da Lei nº 11.977/2009 é o primeiro marco jurídico de caráter nacional a dispor sobre a regularização fundiária em áreas urbanas de maneira abrangente.

A referida lei estabelece conceitos, cria instrumentos e define procedimentos, competências e responsabilidades com o objetivo de agilizar e tornar efetivos os processos de regularização fundiária de assentamentos urbanos, especialmente nos casos em que esteja configurado o interesse social.

Como uma resposta a reivindicações formuladas pelos moradores das referidas áreas, estamos dando um tratamento adequado para a regularização destes lotes.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente; por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que os assentamentos regularizados passam a integrar as rotinas administrativas do município, especialmente para a gestão tributária municipal.

Destacar ainda o principal princípio da regularização fundiária que é a ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental. Ademais, a irregularidade fundiária não se restringe aos assentamentos populares, constituídos em decorrência da falta de alternativa de moradia regular acessível à população de baixa renda. Existem também bairros e loteamentos formados por famílias de média e alta renda que se encontram fora das leis.

Diante do exposto e considerando a importância deste projeto, contamos com o apoio e aprovação desta colenda casa legislativa para o projeto que hora se apresenta.

Adilson Adam Balestrin
Prefeito Municipal